



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **LMX SERVICOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.490.648/0001-96, com sede à Rua Raimundo Duarte, nº 89, Sala A, Bairro Centro, Picos/PI - CEP: 64.600-086, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Lenilton Cortez de Moura, inscrito no CPF nº 019.616.093-63.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 08 (oito) aparelhos de ar-condicionado, com capacidade mínima de 30.000 BTUs, novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de bens comuns, enquadrando-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para compras e serviços comuns dentro do limite legal, uma vez que o valor da contratação encontra-se inferior ao limite regulamentar, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A natureza do objeto enquadra-se como fornecimento de bens comuns, a ser executado sob o regime de fornecimento parcelado, sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, durante a vigência contratual, até o limite quantitativo contratado.

3.2. A Contratada deverá realizar as entregas no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis a contar do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI, em horário de expediente, sem ônus adicional para a Contratante.

3.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, lacrados, acompanhados de nota fiscal, manuais em língua portuguesa, certificados de conformidade do INMETRO, termo de garantia do fabricante e todos os acessórios necessários ao seu regular funcionamento, em perfeitas condições de uso e conservação.

3.4. O fornecimento compreenderá, às expensas da Contratada, todas as despesas com embalagem, transporte, carga, descarga, seguro, logística e demais custos necessários à entrega dos bens no local indicado pela Contratante.

3.5. O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, para verificação da conformidade quantitativa e qualitativa com as especificações contratuais, e, após verificada a regularidade, de forma definitiva, mediante atesto da fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.6. Constatada qualquer inconformidade, defeito, avaria ou divergência nos equipamentos entregues, a Contratada deverá proceder à substituição ou correção no prazo a ser fixado pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.7. O fornecimento parcelado, sob demanda, não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, ficando os pedidos condicionados às necessidades efetivas da Administração, observado o limite máximo contratado.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. 4.1. O valor unitário do objeto é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por unidade**, totalizando o **valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente ao fornecimento integral do quantitativo máximo contratado.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a entrega e o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato, como condição indispensável para a liberação do pagamento.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura pela unidade administrativa competente, condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos da legislação vigente.

4.4. Na hipótese de fornecimento parcelado, os pagamentos serão efetuados de forma proporcional às quantidades efetivamente entregues e recebidas, observados os valores unitários contratados, vedado qualquer pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

4.5. Sobre os valores devidos incidirão as retenções legais cabíveis, especialmente de natureza tributária e previdenciária, quando aplicáveis, respondendo a Contratada pelos encargos decorrentes de sua atividade empresarial.

4.6. A Contratante reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, materiais que não estejam de acordo com o contratado, podendo descontar valores pagos indevidamente em obrigações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;
541 – Complementação da União – VAAF;
542 – Complementação da União – VAAT;
543 – Complementação da União – VAAR;
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento conforme a necessidade da Administração, indicando quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como disponibilizar as condições mínimas para o recebimento dos bens.

6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar o fornecimento dos bens, por meio de agente público formalmente designado, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos equipamentos com as especificações contratuais.

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as condições de entrega, recebimento e atesto.

6.1.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou divergências constatadas nos bens fornecidos, fixando prazo razoável para a devida correção ou substituição.

6.1.5. Prestar os esclarecimentos necessários e decidir, em tempo hábil, sobre questões administrativas relacionadas à execução do contrato, visando ao seu regular cumprimento.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações contratuais, novos, de primeiro uso, originais de fábrica, acompanhados de nota fiscal, manuais e termo de garantia, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e funcionamento dos equipamentos entregues.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 015/2026
Processo Adm. nº 022/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

6.2.2. Realizar as entregas nos prazos e locais indicados em cada Ordem de Fornecimento, assumindo, às suas expensas, todas as despesas com embalagem, transporte, carga, descarga, seguro e logística, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.2.3. Substituir, reparar ou complementar, sem ônus para a Administração, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.

6.2.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na contratação direta, apresentando os documentos sempre que solicitados.

6.2.5. Arcar integralmente com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes do fornecimento dos bens, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

6.2.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento regular do contrato, propondo medidas para evitar prejuízos à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público formalmente designado pelo Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

7.1.1. Receber provisoriamente e definitivamente os bens fornecidos, atestando sua conformidade quantitativa e qualitativa com as especificações contratuais;

7.1.2. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da regularidade do fornecimento, constituindo o atesto condição indispensável para a liberação do pagamento;

7.1.3. Registrar e comunicar oficialmente à Contratada quaisquer irregularidades, vícios, avarias, defeitos ou divergências constatadas no fornecimento, adotando as providências necessárias para sua correção;

7.1.4. Determinar a substituição, complementação ou correção de bens fornecidos em desconformidade com as especificações contratuais, observados os prazos estabelecidos neste contrato;

7.1.5. Solicitar à Contratada a apresentação de documentos, certificados, manuais, termos de garantia e demais comprovações necessárias à verificação da conformidade dos bens;

7.1.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades administrativas, quando cabível, nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento contratual;

7.1.7. Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, integrando-as ao respectivo processo administrativo.

7.2. A atuação da fiscalização pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fornecimento adequado dos bens, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

7.3. A Contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, franqueando o acesso às informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente justificada, motivada e formalmente instruída no processo administrativo, observado o interesse público.

8.2. Fica previsto o reajuste de preços, observado o interregno mínimo legal, a contar da data do orçamento estimado da Administração ou da data da proposta da Contratada (conforme definido no instrumento convocatório), adotando-se como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), por refletir a variação inflacionária do período.

8.3. O reajuste, quando devido, será aplicado mediante requerimento formal da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, condicionado à análise técnica e jurídica da Administração, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

8.4. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, desde que comprovado o nexo de causalidade e a onerosidade excessiva superveniente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



8.5. Fica vedada qualquer majoração de preços ou modificação das condições financeiras do contrato sem a prévia e expressa formalização por termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, bem como sem a devida motivação técnica e autorização da autoridade competente, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da vinculação ao instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
- 9.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

- 10.2.1.** Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

- 10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2.** Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- 10.3.3.** Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4.** Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 015/2026
Processo Adm. nº 022/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente contrato terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período no qual deverão ocorrer o fornecimento dos bens, o acompanhamento e a fiscalização contratual, os recebimentos provisório e definitivo, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pelas partes.

11.2. A vigência contratual não implica fornecimento contínuo ou obrigação de aquisição integral durante todo o período, considerando que as entregas ocorrerão conforme as necessidades efetivas da Contratante, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observado o limite quantitativo máximo contratado.

11.3. O contrato será automaticamente extinto pelo esgotamento do objeto, caso seja atingido o quantitativo total contratado antes do término da vigência, operando-se a extinção na data do cumprimento integral do objeto, o que ocorrer primeiro entre o decurso do prazo de vigência e o esgotamento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 24 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

LMX SERVICOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: